



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.406, DE 8 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Cavalgada das Patroas, realizada, anualmente, no último fim de semana do mês de maio, no Município de Divinópolis de Goiás/GO:

- I – fica declarada como patrimônio cultural imaterial goiano;
- II – fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 08/05/2025](#)

Autor	Deputado Amilton Filho
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2024020560
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categoria	Reconhecimento de bem imaterial